



CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO

REQUERIMENTO N° , DE 2011
(Da Sra. Benedita da Silva)

Requer informações ao Ministra Maria Helena de Freitas Chagas da Secretaria de Comunicação da Presidencia da Republica sobre decisão do Conselho Curador da Empresa Brasil de Comunicação sobre a Resolução 02/2011

Senhor Presidente

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos artigos 115 e 116, do Regimento Interno solicito a Vossa Excelência seja encaminhado a Sra Ministra da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da Republica o seguinte pedido de informações

JUSTIFICATIVA

ESTADO LAICO OU ESTADO ATEU?

I - HISTÓRICO

No corrente ano, exatamente em 24 de março, o Conselho Curador da emissora EBC – Empresa Brasil de Comunicação, através da Resolução nº 02/2011, resolveu suspender a transmissão dos programas religiosos nos veículos públicos da EBC (TV Brasil), considerando a justificativa de que os programas religiosos veiculados pela emissora não correspondem ao caráter plural do fenômeno religioso no país. Estipulou o prazo de 6 (seis) meses após promulgação da referida Resolução para que os programas fossem suspensos o que vai ocorrer neste mês de setembro.

Através do ofício nº 44/2011, remetido em data de 11 de abril de 2011, informou a Associação Pastor Nilson Fanini, na pessoa do Revmo. Pastor FLÁVIO LIMA, diretor-executivo do programa “Reencontro” (um dos programas religiosos da TV Brasil), a aprovação da Resolução nº 02/2011, reafirmando a tese de que a EBC estaria buscando uma proposta que assegure a expressão da pluralidade religiosa brasileira na programação da TV Brasil.

Após tomar conhecimento da manifestação acerca dos programas religiosos em exibição pela TV Brasil, o diretor-executivo do programa “Reencontro”

encaminhou ao Ministro da Educação a importância do programa religioso que dirigia.

Na seqüência, o pastor FLÁVIO LIMA, em 2 de julho de 2011, recebeu um comunicado da Presidente do Conselho Curador da EBC, IMA CÉLIA GUIMARÃES VIEIRA, informando que a reformulação da faixa de programação religiosa na TV Brasil é de integral responsabilidade do Conselho Curador, não tendo sido a decisão tomada no âmbito do Governo Federal, que, embora participe do órgão, possui somente 4 (quatro) de suas 22 (vinte e duas) cadeiras. Destacou, ainda, que a decisão do Conselho Curador da EBC foi fruto de profundo debate interno, tendo sido, também, objeto de consulta pública.

II – DOS FUNDAMENTOS

A TV Brasil exibe 3 programas religiosos, o já citado “Reencontro”, além de “Santa Missa” e “Palavras de Vida”.

A “Santa Missa” é o programa mais antigo da emissora e um dos mais antigos exibidos no país.

A emissora pretende suspender a transmissão da “Santa Missa”, alegando a necessidade de haver uma programação religiosa plural. *Data vénia*, o entendimento explicitado é errôneo, por se basear em uma segregação ideológica inexistente. A TV Brasil, ex TV Educativa (TVE), ao transmitir o referido programa, não discrimina ou segregá qualquer outro culto religioso, muito pelo contrário. A emissora, ao transmitir 3 (três) diferentes programas religiosos, bem como, vários documentários sobre o tema, fomenta a cultura religiosa no país. Por sinal, outras emissoras abertas que vendem tempo a diversas “religiões” não contemplam a pluralidade religiosa em sua grade. Faz-se necessário destacar certos pontos que corroboram no sentido da necessidade de manutenção da veiculação do programa:

A) Diferença do Estado Laico para o Estado Ateu

O Estado brasileiro é laico. Isso significa dizer que este não possui religião oficial. Contudo, nesse tipo de Estado, todas as crenças e religiões devem ser RESPEITADAS e protegidas, sem que ocorra perseguição religiosa e supressão cultural.

Por conseguinte, faz-se mister esclarecer que o Estado brasileiro é laico, e não ateu.

Estado ateu é aquele que rejeita e segregá as religiões e crenças.

Por certo, vislumbra-se que o estado laico não se opõe as crenças e religiões, ao contrário, fomenta e protege todos os seus ditames e seguimentos. Proteger as religiões engloba o fato de não suprimir o espaço que estas conquistaram ao longo do tempo para o seu exercício.

Seguindo esta linha de raciocínio, não há que se falar em supressão de espaço na mídia para o exercício de uma religião, quando se fala em estado laico. O argumento do laicismo para interromper a transmissão do programa “Santa Missa” não se sustenta, pois em um regime democrático e plural, não se pode impedir que as religiões sejam praticadas e promovidas. Pior ainda que uma emissora estatal que deve zelar pelos interesses e os direitos de liberdade

individuais de crença e religião, asseguradas pela Constituição Federal, haja de forma diversa ao preceito estipulado pela Carta Magna.

B) Base Constitucional: Art. 215 CRFB/88

O art. 215 CRFB/88, prevê o seguinte:

*Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e **apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.** (grifo nosso)*

Com uma simples análise crítica do texto constitucional, nota-se a vontade do legislador constituinte em destacar o papel importante que o Estado deve possuir em difundir e valorizar as manifestações culturais do seu povo.

Da mesma forma, a Constituição demonstra a garantia ao pleno exercício dos direitos culturais a todo cidadão, assim sendo, por certo a religião é um direito cultural e INVIOLÁVEL.

Note que, além disso, a Constituição faz menção ao acesso. Acesso para todo o cidadão às fontes da cultura nacional. Nisso, se incluem as religiões.

A norma constitucional de caráter, notoriamente, obrigatório, não permite que o Estado viole os direitos do cidadão ao livre acesso a prática da sua religião, nem que este suprima, de qualquer forma, o espaço destas na sociedade.

Ao interromper a transmissão do programa “Santa Missa”, o Estado estará violando o Art. 215 CRFB/88, no que tange a dificultar o acesso à crença, desvalorização e não difusão da manifestação que, sem dúvida, é a mais tradicional quando se fala em contexto brasileiro; já que foi trazida de Portugal desde o ano de 1500.

São os cidadãos que fazem o Estado, e não o Estado que faz os cidadãos. E por isso, cabe ao Estado garantir o direito do cidadão ao exercício e acesso a sua crença. Garantir esse direito é garantir ao cidadão o exercício efetivo da própria democracia.

C) Fomentar uma Religião não significa segregar as demais

Fomentar significa incentivar. Incentivos não possuem o condão de segregação.

O fato de a TV Brasil veicular em sua grade o programa “Santa Missa” não caracteriza desrespeito ou intolerância religiosa, muito pelo contrário. A suspensão da veiculação deste programa religioso denota o caráter materialmente intolerante da emissora, incabível quando incutimos este pensamento em um Estado Liberal.

Não é aceitável, nos dias de hoje, que tal pensamento que fere a liberdade religiosa, tome um condão de decisão democrática.

Desta forma, a TV Brasil, ao veicular a “Santa Missa”, não menospreza ou fere direito de nenhuma outra crença ou religião. Da mesma forma que a adoção de feriados religiosos no calendário oficial não obriga que as outras religiões cultuem a data (o que é considerado constitucional, já que as leis que instituíram os feriados religiosos, apesar de serem de antes de 88, foram recepcionadas pela Constituição da República).

D) Programação da TV Brasil

Outro ponto a ser destacado, é que a programação da TV Brasil já possui conteúdo que respeita as religiões. Não discrimina, muito menos segregar.

A grade programática da TV Brasil transmite os programas católicos “Santa Missa” e “Palavras de Vida”; e o programa evangélico “Reencontro” (os quais atendem a maioria esmagadora da sociedade).

Além disso, são registrados programas que falam sobre a diversidade religiosa no país. Exemplo disso é o documentário “João da Mata Falado” que será veiculado dia 15 de setembro de 2011. O referido documentário trata de João da Mata e da Umbanda, religião absorvida culturalmente no bojo social.

Não há o que se falar em relação à falta de pluralidade na grade de programação da TV Brasil. O fato de haver veiculação de um programa tradicional na emissora, não exclui a pluralidade. Ao invés disso, destaca as nuances e afirmações culturais do povo brasileiro.

O princípio da equidade rege o seguinte: “igualdade para os iguais, e desigualdade para os desiguais na medida em que se desigualam”.

Esse enfoque não pode ser considerado como “injustificada preferência à religião particular”, como dispõe a Resolução nº 02/2011 do Conselho Curador da EBC. A Cessão de tempo para veiculação de programas religiosos apenas atende o anseio social. É dever do Estado zelar pelo pronto atendimento dos anseios sociais, tendo em vista que a sociedade é a base do próprio Estado. Sem a sociedade, o Estado não se sustenta.

II – CONCLUSÃO

A interrupção da transmissão do programa “Santa Missa” é uma violação imensurável aos preceitos constitucionais vigentes. Além de ferir o Art. 215 da CRFB/88, fere os nossos costumes sociais regentes (uma das fontes máximas do Direito).

O Estado pode ser laico, mas a sociedade não é. A crença social deve ser respeitada. É justo e de direito.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2011.

BENEDITA DA SILVA
Deputada Federal (PT-RJ)